



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 19/2013 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013

O Município de Pirassununga, com autorização da Chefe do Poder Executivo, torna público aos interessados que fará realizar a **Chamada Pública nº 01/2013, para o credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais, relacionados na tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS", com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.080/90 e demais normas do Sistema Único de Saúde.**

Os envelopes deverão ser entregues e protocolados até às **9 horas do dia 29 de abril de 2013**, na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, iniciando-se a abertura na mesma data às **9 horas e 10 minutos** na sala de reunião da Comissão Municipal de Licitação, ambos localizados na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga/SP (Paço Municipal). Não serão recebidos os envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

CRENCIAMENTO

Para participar do ato da abertura do envelope e seu respectivo exame os interessados deverão entregar a Comissão Municipal de Licitações documento que os habilitem legalmente para representar a proponente.

A carta de credenciamento deverá vir firmada pelo representante legal da licitante e estar acompanhada de cópia do contrato social desta, nomeando o portador como representante da proponente para todos os atos da Chamada Pública, sendo que, referido documento deverá ser entregue aos membros da Comissão Municipal de Licitação antes do início dos trabalhos. A identificação do credenciado se dará através de documento oficial de identificação com foto. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a empresa participante, mas impedirá o credenciado de se manifestar e responder pela empresa.

O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

I - DO OBJETO

1.1 - Este Edital tem por objeto **credenciar empresas especializadas na realização de exames laboratoriais, relacionados na tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS"**, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, bem como no Anexo I (Termo de Referência).

II - DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O preço a ser praticado será o vigente na Tabela SUS Nacional.

2.2- O pagamento será feito por produção, nas condições apresentadas no Anexo I.

2.3- A presente despesa será custeada através da seguinte dotação orçamentária:

- Nº do órgão: 12.01; Nº da despesa: 398; Categoria econômica: 33.90.39; Item da despesa: 50.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os interessados que atenderem a todas as exigências editalícias, inclusive quanto à documentação exigida, pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, de acordo com o item 1.1, observando-se as seguintes condições:

3.2. A(s) licitante(s) arcarão com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços.

3.3. Não será permitida a participação de empresas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

3.3.1. que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação; tenha sido decretada a sua falência ou estejam em processo de liquidação ou recuperação judicial; estejam cumprindo suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, que tenham sócios em comum, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.3.2. estrangeiras que não funcionam no País;

3.3.6. pertencentes ao ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação.

3.4. A(s) licitante(s) que fizer(em) declaração(ões) falsa(s) ou deixar(em) de apresentar a documentação exigida para o presente certame ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor de sua proposta. Cumulativamente a essas sanções mencionadas, poderá a Administração enquadrar o autor da prática prejudicial à lisura do procedimento licitatório, em crime contra a Administração Pública (Previstos no Código Penal), e, ainda, nos tipos penais previstos na Lei nº 8.666/93.

IV – DO PROCESSAMENTO

4.1 - O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- d) Homologação de cada credenciamento pela autoridade máxima do Município;
- e) Contratação.

V – DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O envelope contendo a documentação habilitatória deverá constar em sua face externa o seguinte:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013

NOME DA EMPRESA

ABERTURA: 29/04/2013 - 9 HORAS

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

5.2. Para fins de credenciamento nesta Chamada Pública, a interessada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, obedecido o disposto no art. 32 da Lei 8.666/93, aceitos, ainda, os documentos extraídos via *internet*, desde que possuam autenticidade certificadas pelo Órgão emissor:

- a) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;
- b) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

5.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ab.1) os documentos de que tratam as alíneas anteriores, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;

5.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal; e com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede da licitante, sendo exigido a regularidade dos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto deste processo licitatório, na forma da lei.

c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) as certidões pertinentes a regularidade fiscal deverão ser datadas com prazo não superior a 180 dias da data de expedição; caso na sede/domicílio das licitantes o órgão expedidor fixe validade nas certidões, considerar-se-á o prazo ali assinado.

f) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

5.2.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.2.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.2.3. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto desta licitação, através de atestado, que deverá ter sido fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Prova de que a licitante dispõe na data de abertura do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior graduado na(s) área(s) de Medicina e/ou Farmácia e/ou Biomedicina, inscrito no órgão de classe competente, e que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame;

b1) A necessária comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, sendo possível a contratação de profissional que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, neste último caso a comprovação se dará através da apresentação do respectivo contrato de prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

c) Declaração de que reúne condições de apresentar o competente Alvará Sanitário Municipal ou Estadual e comprovante de participação em programa de controle de qualidade externo, nos termos da RDC 302/05 da Vigilância Sanitária (ANEXO V);

5.2.4. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

5.2.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme Modelo - Anexo II.

a.1) A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993 (ANEXO III);

c) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame (ANEXO IV);

5.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5.4. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras.

VI - DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Recebimento e abertura dos envelopes.

6.3. A Comissão Municipal de Licitações procederá ao exame dos documentos julgando como habilitada as empresas que atendam integralmente as especificações deste Edital.

6.2. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

6.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

6.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 5.2.2.1;

6.2.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

6.2.4. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

6.2.5. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

6.2.6. Declarada habilitada, a empresa será intimada, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da intimação, apresente a documentação referenciada no Anexo V.

VII - DO PRAZO RECURSAL

7.1 - Dos atos da Administração praticados nas fases habilitação e julgamento da presente licitação cabem recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, se interpostos, deverão observar o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

7.2 - A entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas para interpor recurso.

7.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

VIII - DA HOMOLOGAÇÃO

8.1- A homologação será efetuada pela autoridade máxima do Município.

IX – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data final para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

9.2. A impugnação deverá ser protocolada junto a Seção de Comunicação, do Município de Pirassununga, não sendo aceito, em hipótese alguma, peças impugnatórias encaminhadas via correios, fâc-simile ou correio eletrônico.

9.2.1. O(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para Impugnar.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

10.2 - A Contratada além das demais responsabilidades previstas neste edital, e seus anexos, obrigar-se-á:

10.3 - Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.

10.4 – Realizar os exames constantes no Anexo I, prioritariamente, como também os demais exames constantes na tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS", de acordo com as necessidades surgidas, mediante prévio empenho.

10.5 - Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

10.6 - Os pacientes serão encaminhados ao laboratório através da Secretaria Municipal da Saúde com os documentos emitidos pelo médico solicitante, sendo que o paciente deverá se submeter, aos laboratórios credenciados e, à sua livre escolha e no horário que lhe aprouver, observado o respectivo período diário de atendimento, dirigir-se-á ao credenciado de sua preferência, para a realização do exame necessário.

10.7 - A coleta do material necessário para a realização dos exames, com data e local predeterminado.

10.8 - Manter na área urbana do Município de Pirassununga posto de coleta próprio para todos os tipos de exames lançados no Anexo I deste instrumento, bem como os exames relacionados na tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS". Os exames poderão ser colhidos em outro local cedido pelo Município, também na área urbana do Município, à critério da Administração.

10.9 - Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do PACIENTE.

10.10 - Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.

10.11 - A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.

10.12 - Entregar o resultado dos exames, com o laudo devido, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da realização do procedimento, com as devidas exceções comunicadas aos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

10.12.1- O paciente ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento.

10.13 - Apresentar Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do PACIENTE, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria da Saúde.

10.13.1 – As guias deverão estar devidamente preenchidas, constando o nome do paciente, data da realização do exame e assinatura do paciente.

10.14 - A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

10.15 - A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

10.16 - A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

10.17 - A Credenciada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

10.18 - A Credenciada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames.

10.19 - A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.

10.20 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

10.21 - Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria da Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Comunicar a empresa credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, objeto deste edital.

11.2. Efetuar o pagamento à empresa credenciada no prazo estipulado neste edital.

11.3 - Fornecer ao PACIENTE as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico, informando os laboratórios credenciados;

11.4 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

11.5 - Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;

11.6 - Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

11.7 - Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.

XII – DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O credenciado será convocado para assinar o contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da convocação.

12.2 - O prazo para formalização do contrato poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado e autorização da autoridade competente.

12.3 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

XIII – DAS SANÇÕES

13.1 - Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- A) Advertência;
- B) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- C) Retenção de pagamentos;
- D) Rescisão do contrato;
- E) Paralisação dos serviços;
- E) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- F) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - Se a credenciada não observar o prazo fixado para dar início à execução do serviço, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato a cada dia de atraso. Ultrapassados 10 (dez) dias, o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

13.3 - Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a credenciada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nunca inferior a 5% (cinco por cento), devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

13.4 - Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a credenciada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

13.5 - As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

13.6 - Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

13.7 - As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

13.8 - Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

13.9 - As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

13.10 - O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

XIV – DESCREDENCIAMENTO

14.1- O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.2- O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

XV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação ou ainda solicitar a impugnação desta licitação é a sede da Prefeitura Municipal, na Seção de Licitações, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP.

15.1.1 - As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação desta licitação, bem como eventual impugnação deverão ser formuladas por escrito e endereçadas à Seção de Licitações e protocoladas na Seção de Comunicações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, dentro do prazo legal.

15.1.2 - Os esclarecimentos decorrentes serão comunicados formalmente a todas as empresas participantes através de fax ou e-mail.

15.2 - Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93.

15.3 - Fica reservada à Prefeitura, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

15.4 - Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

15.5 - Integram o presente Edital :

15.5.1 - Termo de Referência (Anexo I);

15.5.2 - Requerimento de credenciamento – pessoa jurídica (Anexo II);

15.5.3 - Declaração de observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III);

15.5.4 - Declaração de idoneidade (Anexo IV);

15.5.5 - Declaração de apresentação de Documentação Técnica (Anexo V);

15.5.6 - Aviso de Retirada de Edital (Anexo VI);

15.5.7 - Minuta de Contrato (Anexo VII).

15.5.8 - Tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS" (Anexo VIII);

15.6 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

15.7 - A presente Chamada Pública será disponibilizado gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Pirassununga (<http://www.pirassununga.sp.gov.br/licitacao/licitacoes.php>), ficando facultada a retirada do Edital diretamente na Seção de Licitação, na Rua Galício Del Nero, 51, Centro, no horário compreendido das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas mediante o recolhimento da taxa no valor de R\$ 42,39 (quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) através de documento de arrecadação municipal expedido pela Seção de Tributação desta Prefeitura. **O Edital estará disponível do dia 08 de abril ao dia 26 de abril de 2013.**

15.8 - As licitantes que optarem em obter o Edital através do site da Prefeitura Municipal de Pirassununga, deverão encaminhar o formulário – Anexo VI, preferencialmente, através do e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br ou na impossibilidade através do fax (19) 3565-8068.

15.9 - A não comunicação imediata do recebimento do Edital poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Pirassununga, 03 de abril de 2013.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

Rafaela C. Machnosck Martins
Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1310/2013
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013

Termo de Referência

1) Exames e quantidade estimada para 12 (doze) meses:

Item	Qtd	Descrição
1	48 UN	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBE)
2	10 UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV
3	6 UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)
4	6 UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS(DENGUE)
5	114 UN	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)
6	7156 UN	PESQUISA DE DE OVOS E CISTOS
7	874 UN	PESQUISA DE DE ANTICORPOS IGM - ANTITOXOPLASMA
8	746 UN	PESQUISA DE DE ANTICORPOS IGG - ANTITOXOPLASMA
9	788 UN	PESQUISA DE DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
10	138 UN	PESQUISA DE DE LEUCOCITOS NAS FEZES
11	102 UN	PESQUISA DE DE IMUNOGLOBULINA E IGE ALERGENO ESPEC
12	78 UN	PESQUISA DE DE ANTICORPOS IGM CONTRA VIRUS DA HEPATITE A
13	78 UN	PESQUISA DE DE ANTICORPOS IGG CONTRA VIRUS DA HEPATITE A
14	2150 UN	PESQUISA DE DE ANTICORPOS ANTI HIV1+HIV2
15	1480 UN	PESQUISA DE DE ANTICORPOS CONTRA VIRUS DA HEPATITE C (HCV)
16	1830 UN	PESQUISA DE DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B
17	530 UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
18	4 UN	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S
19	24 UN	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VAZECTOMIA)
20	202 UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
21	96 UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI
22	96 UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI
23	202 UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
24	165 UN	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

25	325 UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA (ASLO)
26	120 UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA
27	288 UN	PESQUISA DE ANTICORPOS (ANTI HBS)
28	476 UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM (HBS)
29	472 UN	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG (HBS)
30	38 UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO
31	1000 UN	PESQUISA DE FATOR RH
32	11530 UN	ANALISE DE CARACTERES FISICOS
33	18514 UN	HEMOGRAMA COMPLETO
34	1214 UN	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO
35	1216 UN	PROVA DO LACO
36	24 UN	CONTAGEM DE RETICULOCITOS
37	5448 UN	CONTAGEM DE PLAQUETAS
38	792 UN	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA GRUPO ABO
39	104 UN	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA
40	1172 UN	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO VHS
41	1512 UN	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL AT
42	2170 UN	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA TAP
43	4336 UN	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE
44	1216 UN	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO
45	1216 UN	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO- DUKE
46	604 UN	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE
47	16 UN	ERITROGRAMA (ERITROCITOS,HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
48	1940 UN	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS
49	150 UN	TESTE FTA-ABS IGM
50	150 UN	TESTE FTA-ABS IGG
51	52 UN	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS
52	109 UN	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
53	346 UN	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA
54	20 UN	CULTURA DE BAAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

55	2873 UN	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO
56	1595 UN	CLEARANCE DE CREATININA
57	2900 UN	ANTI BIOGRAMA
58	93 UN	ANATOMO PATOLOGICO DO COLO UTERINO (PEÇA CIRURGICA)
59	196 UN	ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO
60	45 UN	ANATOMO-PATOLOGICO DE MAMA (PECA CIRURGICA)
61	28 UN	ANATOMO-PATOLOGICO DE MAMA (BIOPSIA)
62	6 UN	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)
63	4 UN	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO
64	4 UN	DOSAGEM DE CITRATO
65	4 UN	DOSAGEM DE OXALATO
66	76 UN	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)
67	102 UN	DOSAGEM DE PROGESTERONA
68	48 UN	DOSAGEM DE ZINCO
69	10 UN	DOSAGEM DE TROPONINA
70	1234 UN	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)
71	402 UN	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)
72	88 UN	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D
73	2200 UN	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
74	900 UN	DOSAGEM DE GONADOTROFINA
75	292 UN	DOSAGEM DE VITAMINA B12
76	6682 UN	DOSAGEM DE UREIA
77	9710 UN	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH
78	12172 UN	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
79	78 UN	DOSAGEM DE TRANSFERRINA
80	156 UN	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA
81	5578 UN	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMIVO-PIRUVICA
82	5392 UN	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA
83	212 UN	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL
84	20 UN	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

85	994 UN	DOSAGEM DE TIROXINA T4
86	2380 UN	DOSAGEM DE SODIO
87	68 UN	DOSAGEM DE PARATORMONIO
88	2992 UN	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA
89	750 UN	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
90	294 UN	DOSAGEM DE PROLACTINA
91	3030 UN	DOSAGEM DE POTASSIO
92	268 UN	DOSAGEM DE MICOALBUMINA NA URINA
93	102 UN	DOSAGEM DE MAGNESIO
94	30 UN	DOSAGEM DE LITIO
95	7072 UN	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
96	126 UN	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
97	148 UN	DOSAGEM DE INSULINA
98	1138 UN	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
99	1906 UN	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
100	17248 UN	DOSAGEM DE GLICOSE
101	1010 UN	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
102	6 UN	DOSAGEM DE GASOMETRIA
103	470 UN	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)
104	216 UN	DOSAGEM DE FOSFORO
105	908 UN	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
106	748 UN	DOSAGEM DE FERRO SERICO
107	448 UN	DOSAGEM DE FERRITINA
108	188 UN	DOSAGEM DE ESTRADIOL
109	65 UN	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)
110	10800 UN	DOSAGEM DE CREATININA
111	14 UN	DOSAGEM DE CORTISOL
112	12385 UN	DOSAGEM DE COLESTEEROL TOTAL
113	4 UN	DOSAGEM DE CREATINOFOSQUINASE FRACAO MB
114	28 UN	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

115	1100 UN	DOSAGEM DE CALCIO
116	810 UN	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES
117	216 UN	DOSAGEM DE AMILASE
118	319 UN	DOSAGEM DE ALFA 1 - GLICOPROTEINA ACIDA
119	124 UN	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA
120	4720 UN	DOSAGEM DE ACIDO URICO
121	172 UN	DOSAGEM DE FOLATO
122	48 UN	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO
123	16 UN	PESQUISA - GORDURA FECAL
124	24 UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)
125	20 UN	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)
126	48 UN	PESQUISA QUANT. HEPATITE C

2) Preços a serem praticados

2.1- Os procedimentos deverão ser realizados ao custo da Tabela de procedimento SUS Nacional.

2.2- O prestador será remunerado pela Prefeitura por produção.

2.3- Em hipótese alguma o prestador poderá cobrar do paciente qualquer valor pelo atendimento.

3) Critério de reajuste

3.1- Os valores serão reajustados de acordo com os reajustes da Tabela SUS Nacionais, mediante simples apostilamento.

4) Condições de pagamento

4.1- O prestador do serviço será remunerado por produção;

4.2- O prazo para apresentação da produção mensal deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento e, após a análise desta produção, será solicitada a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será realizado 07 (sete) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

4.2.1- A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

4.2. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5) Vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

6) Disposições Gerais

6.1- O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar o(s) serviço(s), podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

6.2- Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Saúde através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

6.3- O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.

6.4- Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

6.5- É de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame o agendamento, contratação e pagamentos devidos no que se refere a sua equipe.

6.6- A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1310/2013
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013

Requerimento de credenciamento - Pessoa jurídica
(Em papel timbrado da empresa interessada)

À Prefeitura Municipal de Pirassununga

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de profissionais na área da saúde, conforme estabelecido na Chamada Pública nº 01/2013, divulgado pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, objetivando **o credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais, constantes na tabela SUS.**

Nome:

Endereço:

CNPJ:

CEP:

Cidade:

Estado:

Profissional Responsável

Nome:

CRM:

RG:

CPF:

Especialidade

Procedimentos: (Relacionar de acordo com a Tabela de Procedimentos)

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1310/2013
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013

DECLARAÇÃO

_____ (NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ Nº _____
_____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, para fins habilitação na **Chamada Pública nº __/2013**, bem como para atendimento ao disposto no inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e Data.

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1310/2013
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013

DECLARAÇÃO

_____ (NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ Nº _____
_____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo da **Chamada Pública nº 01/2013**, estando ciente e de acordo da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

(a): _____
Nome e Numero da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1310/2013
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a proponente _____, CNPJ nº _____ dispõe e reúne condições de apresentar, no original ou cópia autenticada, no prazo de 48 horas após a solicitação da Administração, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções cabíveis, a seguinte documentação:

- a) Licença Sanitária Municipal e/ou Estadual;
- b) Comprovante de participação em programa de controle de qualidade externo, nos termos da RDC 302/05 da Vigilância Sanitária.

_____, _____ de _____ de 2013.

(assinatura e nome do representante legal da empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do Edital. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação. O recebimento deverá ser comunicado, preferencialmente, através do e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br ou na impossibilidade através do fax (19) 3565-8068 em mensagem contendo necessariamente todos os elementos do modelo a seguir:

AVISO DE RECEBIMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2013

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ _____ IE: _____

RUA/AV: _____ Nº _____

BAIRRO _____

CIDADE _____ ESTADO _____ CEP _____

TELEFONE () _____ FAX () _____

CELULAR () _____ CONTATO _____

E-MAIL _____

Pirassununga, _____ de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

Solicitação nº __/2013

Processo de Administrativo nº 1310/2013

Chamada Pública nº 01/2013

CONTRATO

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na _____, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo seu _____, Senhor _____ e a empresa _____ estabelecida na cidade de _____, na rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, tanto quanto pelas cláusulas e condições da Chamada Pública nº __/2013 - Processo Administrativo nº 1310/2013, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contrato tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas na realização de exames laboratoriais, relacionados na tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS"**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Caso a Secretaria Municipal da Saúde necessite de outros exames que não constem na Anexo I – Termo de Referência, estes poderão ser solicitados ao laboratório credenciado, **mediante prévio empenho, desde que o mesmo conste na tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A detentora da ata deverá:

- a) manter funcionários qualificados suficientes para coleta diária.
- b) fornecer todos os reagentes e insumos necessários para a realização da coleta e dos exames, em conformidade com a legislação vigente.
- d) dispor, em seu quadro permanente, profissional responsável técnico devidamente habilitado perante a Vigilância Sanitária.
- e) garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário o for.
- f) sempre que solicitado o for apresentar Alvará de funcionamento devidamente atualizado, expedido pelo órgão competente.
- h) sempre que solicitado o for, apresentar os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas.
- i) manter no posto de coleta instruções escritas e atualizadas sobre as rotinas técnicas implantadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- j) disponibilizar ao paciente ou responsável, instruções escritas e/ou verbais, em linguagem acessível, orientando acerca do preparo e da coleta de amostras, objetivando o entendimento do paciente.
- k) promover registros dos controles da qualidade, bem como procedimentos para realização dos exames.
- l) possuir em sua sede, instruções escritas para o transporte de amostras de pacientes, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade.
- m) fornecer ao paciente ambulatorial competente comprovante de atendimento/protocolo, o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo; relação de exames solicitados;
- o) assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de controles interno e externo de qualidade.
- p) se enquadrar nas disposições constantes da Resolução RDC nº 302 de 13/10/05.
- q) efetuar coleta do material em horários pré estabelecidos

CLÁUSULA 3 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇOS A SEREM PRATICADOS

- 3.1- O prestador do serviço será remunerado por produção;
- 3.2- Os procedimentos deverão ser realizados ao custo da Tabela de procedimento SUS Nacional.
- 3.3- Em hipótese alguma o prestador poderá cobrar do paciente qualquer valor pelo atendimento.
- 3.4- O prazo para apresentação da produção mensal deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento e, após a análise desta produção, será solicitada a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será realizado 07 (sete) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
- 3.4.1- A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**
 - a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
 - b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.
- 3.5 - Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA 5 – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

- 5.1 - A dotação orçamentária da presente licitação está à cargo dos seguinte elemento orçamentário:.....

CLÁUSULA 6 – DAS SANÇÕES

- 6.1 - Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- A) Advertência;
 - B) Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - C) Retenção de pagamentos;
 - D) Rescisão do contrato;
 - E) Paralisação dos serviços;
 - E) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - F) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 6.2 - Se a credenciada não observar o prazo fixado para dar início à execução do serviço, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato a cada dia de atraso. Ultrapassados 10 (dez) dias, o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.3 - Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a credenciada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nunca inferior a 5% (cinco por cento), devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 6.4 - Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a credenciada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 6.5 - As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.
- 6.6 - Se o Município tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 6.7 - As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 6.8 - Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.
- 6.9 - As multas serão descontadas diretamente do pagamento.
- 6.10 - O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério do Município, só será recebida pela Administração Municipal se acompanhados das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA 8 – DO DESCRENCIAMENTO

- 8.1- O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 8.2- O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 9 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 9.1. Comunicar a empresa credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, objeto deste edital.
- 9.2. Efetuar o pagamento à empresa credenciada no prazo estipulado neste edital.
- 9.3 - Fornecer ao PACIENTE as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico, informando os laboratórios credenciados;
- 9.4 - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- 9.5 - Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;
- 9.6 - Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
- 9.7 - Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.
- 10.2 - A Contratada além das demais responsabilidades previstas neste edital, e seus anexos, obrigar-se-á:
- 10.3 - Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 10.4 – Realizar os exames constantes no Anexo I, prioritariamente, como também os demais exames constantes na tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS", de acordo com as necessidades surgidas, mediante prévio empenho.
- 10.5 - Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 10.6 - Os pacientes serão encaminhados ao laboratório através da Secretaria Municipal da Saúde com os documentos emitidos pelo médico solicitante, sendo que o paciente deverá se submeter, aos laboratórios credenciados e, à sua livre escolha e no horário que lhe aprouver, observado o respectivo período diário de atendimento, dirigir-se-á ao credenciado de sua preferência, para a realização do exame necessário.
- 10.7 - A coleta do material necessário para a realização dos exames, com data e local predeterminado.
- 10.8 - Manter na área urbana do Município de Pirassununga posto de coleta próprio para todos os tipos de exames lançados no Anexo I deste instrumento, bem como os exames relacionados na tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS". Os exames poderão ser colhidos em outro local cedido pelo Município, também na área urbana do Município, à critério da Administração.
- 10.9 - Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do PACIENTE.
- 10.10 - Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.
- 10.11 - A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

10.12 - Entregar o resultado dos exames, com o laudo devido, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da realização do procedimento, com as devidas exceções comunicadas aos pacientes.

10.12.1- O paciente ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento.

10.13 - Apresentar Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do PACIENTE, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria da Saúde.

10.13.1 – As guias deverão estar devidamente preenchidas, constando o nome do paciente, data da realização do exame e assinatura do paciente.

10.14 - A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

10.15 - A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

10.16 - A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

10.17 - A Credenciada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

10.18 - A Credenciada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames.

10.19 - A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.

10.20 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

10.21 - Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria da Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital da Chamada Pública nº __/13 e pelos preços contrantes na tabela SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS".

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois se lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os exames deverão ser realizados em estabelecimento da Contratada.

13.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar o(s) serviços(s), podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

13.3. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Saúde através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

13.5. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

13.6. É de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame o agendamento, contratação e pagamentos devidos no que se refere a sua equipe.

13.7. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA 14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Obriga-se a contratada a manter, durante todo a presente avença, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

14.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente avença, firmam o mesmo em 06 (seis) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, de de 2013.

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VIII

**TABELA SIGTAP "SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE
PROCEDIMENTOS E OPM DO SUS"**